

第二條 (架構及入職)

一、政府船塢主管人員之職程，分為三個職階，分別為三百、三百一十五及三百三十之薪俸點。

二、隸屬政府船塢工人或工人及助理員組別之人員，最少具備五年工齡、工作評核不低於“良”及證實具備領導、執行、籌組、規劃、協調及監督執行工作之經驗或協助修理及建造船舶之經驗者，得以審查文件方式進入第一職階；或欠缺上述人員時，有第六年級學歷及證實具備同等特徵之人員，得以上述方式進入第一職階。

第三條 (職務性質)

政府船塢主管人員，應負責：

- 領導及協調工人；
- 領導工場及儲備部門；
- 利用或充分利用更適當之人手、設備、材料及設施；
- 分析、解決或以適當之途徑解釋其責任範圍內所出現之技術問題；
- 執行原屬本身專業之工作，及有關工作之籌組與規劃。

第四條 (晉階)

職階之變更，可根據十二月二十一日第八六/八九/M號法令第十一條所規定之一般規則為之。

第五條 (程序)

為執行本法規，政府船塢之人員編制，應於六十日期限內透過公佈之訓令，予以修改，但修改前須先聽取行政暨公職司之意見。

第六條 (負擔)

因本法規之施行而引致之負擔，應以政府船塢本身預算內之撥款支付。

一九九三年一月八日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 2/93/M

de 18 de Janeiro

Passados três anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que aprovou o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e atendendo à evolução entretanto verificada no nível do custo de vida, torna-se necessário actualizar os valores fixados em algumas das tabelas anexas àquele diploma, designadamente, quanto a remunerações de natureza eminentemente social ou compensatória.

Embora o prémio de antiguidade represente duplicação relativamente ao sistema remuneratório indiciário em vigor, optou-se pela sua manutenção, ainda que sem alteração do seu montante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa, concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 18/92/M, de 28 de Dezembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Actualização de montantes)

Os montantes fixados nas tabelas 2, 4, 5 e 6, anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passam a ser os seguintes:

Tabela 2

Prémio de antiguidade e subsídios

Prémio de antiguidade	\$	190,00
Subsídio de família (ascendentes e cônjuge)	\$	140,00
Subsídio de família (descendentes)	\$	190,00
Subsídio de residência	\$	900,00
Subsídio de casamento	\$	2 000,00
Subsídio de nascimento	\$	2 000,00
Subsídio de funeral	\$	2 200,00

Tabela 4

Ajudas de custo diárias

Níveis	Quantitativos a abonar (patacas)		
	A Hong Kong Rep. Pop. China	B Portugal	C Outros países
1	920,00	1 240,00	1 440,00
2	780,00	1 050,00	1 180,00
3	720,00	920,00	1 050,00
4	590,00	780,00	840,00

Tabela 5

Ajudas de custo de embarque

Níveis	Quantitativos a abonar	Cargos	
		Civis (índices)	Militares (postos)
1	2 340,00	1000 a 600	Oficiais superiores
2	2 090,00	595 a 440	Capitães, primeiros-tenentes, ajudantes de oficiais-generais, sargentos-mores
3	1 830,00	435 a 200	Outros oficiais, aspirantes a oficial, cadetes e sargentos
4	1 560,00	195 a 100	Furriéis, cabos, soldados, marinheiros, grumetes e praças da taifa

Tabela 6

Compensações a atribuir para efeitos da trasladação dos corpos dos militares, funcionários, agentes e assalariados, bem como de familiares:

Hong Kong-Macau	\$ 42 000,00
Macau-Portugal	\$ 180 000,00
Qualquer outro lugar-Macau	\$ 180 000,00

Artigo 2.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução deste diploma são satisfeitos por conta da dotação inscrita na tabela de despesas do orçamento geral do Território para o ano de 1993.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da publicação, mas produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1993.

Aprovado em 8 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二/ 九三/ M號 一月十八日

通過《澳門公共行政工作人員通則》之十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令公佈後已有三年，而鑑於生活費用水平之改變，有必要對該法規之若干附表內所訂定之金額，尤其是主要屬社會或補償性質之報酬作出調整。

雖然年資獎金顯得與現行之薪俸點報酬體系重疊，仍欲將之保留且不改變其金額。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使十二月二十八日第一八/ 九二/ M號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (金額之調整)

十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》附表二、附表四、附表五及附表六所訂定之金額，改為如下：

表 二
年資獎金及津貼

年資獎金.....	\$ 190.00
家庭津貼(尊親屬及配偶).....	\$ 140.00

家庭津貼(卑親屬).....	\$ 190.00
房屋津貼.....	\$ 900.00
結婚津貼.....	\$ 2,000.00
出生津貼.....	\$ 2,000.00
喪葬津貼.....	\$ 2,200.00

表 四
日津貼

等級	支付金額 (澳門幣)		
	A 香 港 中華人民共和國	B 葡 萄 牙	C 其 他 國 家
1	920.00	1,240.00	1,440.00
2	780.00	1,050.00	1,180.00
3	720.00	920.00	1,050.00
4	590.00	780.00	840.00

表 五
啓程津貼

等級	支付金額	職 務	
		文職人員(薪俸點)	軍職人員(軍階)
1	2,340.00	1000—600	高級軍官
2	2,090.00	595—440	陸軍/ 空軍/ 海軍 上尉、將軍副官、 軍士長
3	1,830.00	435—200	其他軍官、準軍官、 軍校學員及上士
4	1,560.00	195—100	軍需官、伍長、 兵(陸/ 空軍)、 水兵、服務生及軍官 伙食管理軍士

表 六

以下為運送軍職人員、公務員、服務人員、散工人員及其家屬之遺體而賦予之補償：

香港 - 澳門.....	\$ 42,000.00
澳門 - 葡萄牙.....	\$ 180,000.00
其他地方 - 澳門.....	\$ 180,000.00

第二條 (負擔)

因本法規之施行而引致之負擔，應以一九九三年本地區總預算開支表內所設置之撥款支付。

第三條 (開始生效)

本法規自公佈之翌日起開始生效，但其效力追溯自一九九三年一月一日通過。

一九九三年一月八日

命令公佈。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 3/93/M

de 18 de Janeiro

Considerando o crescimento económico do Território, mostra-se necessário proceder à revisão dos valores das operações de comércio externo sujeitas ao regime fixado no Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, que se encontram desactualizados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/80/M)

Os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Âmbito)

Ficam sujeitas ao regime fixado neste diploma as seguintes operações de comércio externo do território de Macau:

a) As operações de valor superior a \$ 5 000,00 patacas, excepto quando forem efectuadas nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, caso em que aquele montante é elevado para \$ 10 000,00 patacas;

- b).....
- c).....
- d).....
- e).....

Artigo 2.º

(Operadores de comércio externo)

1.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos separados de bagagem e a operações eventuais de valor não superior

a \$ 50 000,00 patacas, cujas mercadorias se destinem ao uso ou consumo pessoal, podendo os interessados ser autorizados a efectuá-las directamente.

3.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三 / 九三 / M 號 一月十八日

鑑於本地區經濟之增長，受十二月三十日第五〇 / 八〇 / M 號法令所定制度約束之對外貿易活動價額已不合時宜，故有需要對該價額予以修正。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (第五〇 / 八〇 / M 號法令之修改)

現對經四月二十八日第三八 / 八四 / M 號法令修改之十二月三十日第五〇 / 八〇 / M 號法令第一條及第二條之條文修改如下：

第一條 (範圍)

下列之澳門地區對外貿易活動受本法規所定制度約束：

- a) 逾澳門幣五千元價額之活動，但按第二條第二款及第三款之規定而進行者，則有關之金額提高至澳門幣一萬元；
- b)
- c)
- d)
- e)

第二條 (外貿經營人)

- 1、.....
- 2、上款之規定不適用於不跟隨行李之物品，而供個人使用或消費之商品，如不逾澳門幣五萬元價額，則利害關係人可獲許可直接進行該偶然活動。
- 3、.....

第二條 (開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

於一九九三年一月十三日核准。

命令公布。

總督 韋奇立